



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ nº 35.445.527/0001-04

Ofício nº 091 /2019

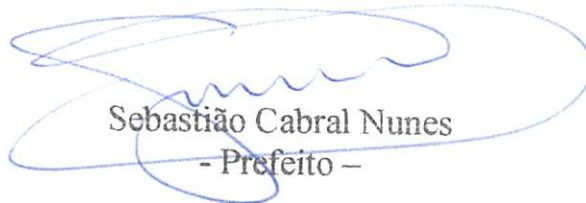
Quixaba – PE, 25 de setembro de 2019.

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, estamos encaminhando, a essa Casa Legislativa, os Projetos de Lei nº 014/2019.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Sebastião Cabral Nunes
- Prefeito -

Ilmo Sr.:
Venceslau Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº	<u>176/2019</u>
	Livro:	<u>01</u> Fis.: <u>10</u>
	Hora:	<u>10:15</u> quinta Feira
	Quixaba	<u>26/09/2019</u>


Norma Sueli Ramos da Silva
Agente Administrativo
Mº 017



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ nº 35.445.527/0001-04

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição da concessão de auxílio para fins de "Tratamento Fora de Domicílio - TFD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como fito dotar a legislação municipal da necessária fundamentação legal para a concessão de um importante auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, quando a situação assim exigir. A partir da instituição deste auxílio, o município poderá realizar diretamente o transporte, dando preferência para este, contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, de acordo com a legislação pertinente, pagar passagens de ônibus de carreira de acordo com os valores constantes do Projeto em apreço.

Desse modo, o Município de Quixaba-PE pretende com o presente Projeto de Lei contar com mais um importante mecanismo de apoio aos usuários do SUS, beneficiando e reforçando ainda mais os cuidados com os cidadãos que enfrentam problemas de saúde e que, em condições precárias, não dispõem de recursos financeiros para custearem despesas indispensáveis ao seu Tratamento Fora Domicílio, os quais já fragilizados pelo problema de saúde que os aflige, ainda se vêem obrigados a fazerem um verdadeiro sacrifício para manterem suas despesas básicas, tal como alimentação, no que muitas vezes recorrem a ajuda de terceiros, e, como tal o município de Quixaba-PE, que prima por uma assistência mais acurada no que tange à saúde dos seus munícipes não poderia ficar inerte a essa causa que atende um anseio das camadas mais humildes do município de Quixaba-PE, que com frequência acorrem a Secretaria de Saúde do Município em busca de ajuda que lhe assegure um tratamento digno.

Diante do exposto, aguardamos votação favorável ao referido projeto e solicitamos que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, tendo em vista que estamos tratando de atendimento à saúde da população.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO CABRAL NUNES
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

APROVADO EM Votação DISCUSSÃO

Em 04 de 10 de 2019.


PRESIDENTE

EMENTA: Estabelece e cria critérios para a Concessão de apoio o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no município de Quixaba-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO o presente Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica criada a ajuda de custo para o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para usuários e acompanhantes no âmbito do SUS do Município de Quixaba-PE.

Parágrafo único – O Tratamento Fora do Domicílio, será prestado pela Secretaria de Saúde do Município de Quixaba-PE, aos usuários do SUS, quando esgotados os meios de tratamento na sede do Município.

Art. 2º – A solicitação de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) deverá ser feita pelo médico que assiste o paciente nas Unidades Assistenciais de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e autorizadas pela Coordenação do TFD, a ser nomeada pelo Gestor municipal, que solicitarão, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor competente do TFD, ficará responsável a providenciar o atendimento do paciente junto à Unidade de Saúde do destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta.

Art. 4º – O Tratamento Fora do Domicílio-TFD só será autorizado, pela Secretaria de Saúde do Município, quando houver garantia de atendimento do paciente no Município/Estado de referência.

Art. 5º – O setor da Secretaria de Saúde do Município, responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio-TFD, deverá agendar o atendimento em Unidade Assistencial do SUS, na rede própria ou conveniada, mais próxima deste Município, que dispuser de condições e recursos, para propiciar adequado tratamento ao paciente.

Art. 6º – O deslocamento do paciente para Tratamento Fora do Domicílio-TFD, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município, devendo usar meio de transporte adequado, conforme o caso:

Providenciará, diretamente, o meio de transporte; ou, quando não for possível;





Pagará o valor correspondente as passagens (ida/volta), bem como necessária ajuda de custo, em tudo observando-se o princípio da razoabilidade.

Art. 7º – O valor a ser pago ao paciente e acompanhante para cobrir as despesas de manutenção com o Tratamento Fora do Domicílio-TFD, serão calculados com base no valor unitário, conforme art. 18 da referida lei, multiplicado pelo número de dias de duração do tratamento.

Art. 8º – A autorização para Tratamento Fora do Domicílio-TFD, fora do Estado de Pernambuco, deverá restringir-se aos casos de absoluta excepcionalidade, quando não existir o tratamento no Estado, e de acordo com a autorização prévia da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) do Ministério da Saúde.

Art. 9º – Não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas dos pacientes e acompanhantes que excedam ao valor da ajuda de custo estabelecida nesta Lei.

Art. 10 – É vedada a Concessão de ajuda de custo para distâncias inferiores a 50 Km.

Art. 11 – Não será pago ajuda de custo a pacientes que permaneçam hospitalizados.

Art. 12 – Somente será permitida a ajuda de custo para 01 (um) acompanhante, nos casos em que houver prescrição médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 13 – O acompanhante do paciente em Tratamento Fora do Domicílio-TFD, deverá ser maior de 18 anos, capaz e não pode residir no local do destino do tratamento.

Art. 14 – Em caso de óbito do paciente, as despesas decorrentes do traslado do corpo, ficará sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde ou do Município de Quixaba-PE.

Art. 15 – O Município não reembolsará despesas de pacientes que se deslocarem por conta própria e não reguladas pelo Tratamento Fora do Domicílio-TFD.

Art. 16 – O Paciente e o acompanhante terão um prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar à Secretaria de Saúde do Município os comprovantes das passagens e despesas relacionadas ao período em que estiverem em Tratamento Fora do Domicílio-TFD.

Art. 17 – As despesas a serem custeadas com Tratamento Fora do Domicílio-TFD serão aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre, diárias de alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser concedido de acordo com a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18 – O valor da ajuda de custo será de 2,5% sob o salário mínimo, por paciente e o mesmo valor para o acompanhante.

Art. 19 - Os pacientes em Tratamento Fora do Domicílio-TFD, que se deslocarem para locais onde o Município possui unidades de apoio não receberão a ajuda de custo disposta no artigo anterior.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ nº 35.445.527/0001-04

Art. 20 – O Diretor de Atenção à Saúde e o Diretor de Regulação Avaliação, Controle e Auditoria do Município de Quixaba/PE terão 10 (dez) dias úteis para designar a Comissão Municipal do TFD, com a definição de competências, responsabilidades e atribuições.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quixaba, 25 de setembro de 2019.


Sebastião Cabral Nunes
Prefeito